

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
14ª Sessão Ordinária - 25/05/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

0035027  
PR. CM. 4809/2025  
03/10/2025 16:35  
PL 165/2025

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Terça-feira de Solidariedade às Mães Atípicas, a ser observada semanalmente pelos estabelecimentos comerciais, mediante a adoção de medidas de redução ou suspensão da emissão de sons, de modo a assegurar às mães atípicas e a seus filhos um ambiente mais acessível e inclusivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis pelo cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que demandem atenção diferenciada, notadamente em razão de hipersensibilidade sensorial.

**Art. 3º** A adesão dos estabelecimentos comerciais e supermercadistas à prática instituída por esta Lei será voluntária, devendo ser estimulada por meio de campanhas de conscientização promovidas pelo Poder Executivo, em conjunto com entidades representativas da sociedade civil.

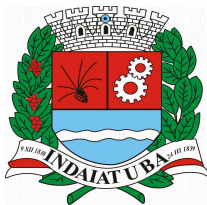
**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa poderão divulgar a participação por meio de cartazes, avisos e plataformas digitais, visando dar ampla ciência aos consumidores.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá apoiar, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades representativas e associações de mães atípicas, a realização de eventos educativos, palestras e campanhas de sensibilização voltadas à inclusão e respeito à diversidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2025.

**DANILO BARNABÉ**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e apoiar as **mães atípicas**, aquelas que diariamente enfrentam desafios adicionais no cuidado de filhos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou outras condições que exigem atenção diferenciada.

Um dos principais obstáculos enfrentados por essas famílias é a **hipersensibilidade sensorial** das crianças, que pode gerar crises em ambientes ruidosos, como supermercados e estabelecimentos comerciais. Muitas vezes, tais espaços se tornam inacessíveis, impondo às mães sobrecarga emocional e social.

A instituição do “**Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas**” é medida simples, de baixo custo e de alto impacto social. A iniciativa permitirá a criação de ambientes mais tranquilos, sem ruídos excessivos, para que mães e filhos possam realizar atividades cotidianas com dignidade e inclusão.

Além do aspecto prático, a medida tem caráter **educativo e de conscientização social**, sensibilizando a população quanto à importância de respeitar e incluir famílias atípicas, promovendo o senso de comunidade e solidariedade.

Por não criar cargos, funções ou obrigações administrativas diretas ao Executivo, o presente Projeto respeita os limites de iniciativa do Poder Legislativo, restringindo-se à instituição de data comemorativa de caráter **educativo e de adesão voluntária** pelos comerciantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa que coloca Indaiatuba na vanguarda da inclusão e do respeito às mães atípicas e seus filhos.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2025.

**DANILO BARNABÉ**  
Vereador